



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.301.010/0001/22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI N.º 2.137/2005.

“Contém autorização para doação de terreno para implantação de indústria e contém outras disposições”.

O Povo do Município de Dolores do Indaia, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

~~Art. 1.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dolores do Indaia, MG, autorizado a fazer doação do imóvel localizado na margem direita do anel rodoviário da MG 176, sentido Luz para Abaeté, com área de 14642,74 m², conforme planta de situação em anexo único desta Lei, ao empresário Natanael de Araújo Carneiro, CPF-092.398.046-68.~~

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Dolores do Indaia, MG, autorizado a fazer doação do imóvel localizado na margem direita do anel rodoviário da MG 176, sentido Luz para Abaeté, com área de 13.297,53 m², conforme planta de situação em anexo único desta Lei, ao empresário Natanael de Araújo Carneiro, CPF 092.398.046-68

(Nova redação dada pela Lei nº 2.156.2005)

~~Art. 2.º - A doação prevista no Art. 1.º desta Lei objetiva a implantação, no local, de uma indústria de ração animal, derivados e Produtos Agrícolas, tendo o donatário o prazo de dois (2) anos para que se conclua a construção, a implantação e inicie seu funcionamento.~~

Art. 2º - A doação prevista no artigo 1º desta Lei objetiva implantação, no local, de uma indústria e de ração animal, derivado e produtos agrícolas, tendo o donatário o prazo de 03 (três) anos para que conclua a construção, a implantação e inicie seu funcionamento, a contar da publicação da Lei 2.137/2005.

(Nova redação dada pela Lei nº 2.240.2007)

Art. 3.º - A doação será através de outorga de escritura pela Prefeitura Municipal, clausulado com a finalidade mencionada no Art. 1.º e fixando o prazo para a construção e implantação, sob pena de reversão pelo descumprimento.

Art. 4.º - O imóvel terá a destinação única e exclusiva para a construção de uma indústria de ração animal, derivados e produtos agrícolas não podendo ter outra destinação ou finalidade, sob pena de imediata reversão ao doador.

~~Art.5.º - A doação será gravada com cláusula de impenhorabilidade e indisponibilidade e com consignação de que o donatário terá prazo de 02 (dois) anos para construir, implantar e funcionar a referida indústria.~~

~~Parágrafo Único- O não cumprimento do mencionado no “caput” deste artigo implicara na reversão do terreno, suas edificações, anexos e pertences à entidade doadora.~~

~~Art. 5º - A doação será gravada com cláusula de impenhorabilidade e indisponibilidade e com consignação de que o donatário terá prazo de 03(três) anos para construir, implantar e funcionar a referida indústria, a contar da publicação da Lei 2.137/2005. (Nova redação dada pela Lei nº 2.240.2007)~~

Art 5º. A doação a será gravada com a clausula de impenhorabilidade e indisponibilidade pelo prazo de 10(dez) anos e com consignação de que o donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para construir, implantar e funcionar a referida industria.

§1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo 10(dez) anos;

§2º A alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;

§3º Decorridos os prazos nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do

(Nova redação dada pela Lei nº2.640.2015)

Art 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 01 de Abril de 2005.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal